

# RELATÓRIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2024

AVM SUPERMERCADO LTDA.

Processo n. 0004986-18.2023.8.16.0083/PR

4ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Cascavel

Exmo. Sr. Juiz de Direito Nathan Kirchner Herbst



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD

A **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, Administradora Judicial nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, titular do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, no pedido de recuperação judicial da sociedade **AVM SUPERMERCADO LTDA.**, a fim de atender às determinações da Ordem de Serviço n. 01, de 27 de junho de 2024, de lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Nathan Kirchner Herbst, titular da 4ª Vara Cível de Cascavel, em razão do disposto no art. 1º, I, da Resolução n. 426-OE, de 07 de março de 2024, “*que transformou a vara judicial em unidade judiciária regionalizada e especializada no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem*”, para a qual o processo n. 0004986-18.2023.8.16.0083/PR foi remetido, apresenta o presente relatório.

Os tópicos do relatório foram dispostos de acordo com as alíneas do referido documento, com o intuito de facilitar a compreensão de seu conteúdo.

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD

## I – INTRODUÇÃO

De início, informa-se que em **07/07/2023** a sociedade empresária AVM SUPERMERCADO LTDA. ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, distribuído sob o n. 0004986-18.2023.8.16.0083/PR.

O passivo declarado somava **R\$ 63.782.712,37** à época do ajuizamento.

O pedido tem a seguinte redação:

[...] ANTE O EXPOSTO, e uma vez que cumpridos pela empresa Requerente AVM SUPERMERCADO LTDA. todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

a) receber o presente pedido de Recuperação Judicial e, no caso de entender pela necessidade de realização da perícia prévia, conceder a tutela de urgência pleiteada, antecipando os efeitos do processamento da Recuperação Judicial, conforme autoriza o art. 6º, § 12 da LRF, para o fim de suspender o curso de todas as ações e execuções propostas em face das devedoras bem como declarar a essencialidade dos bens elencados na exordial, objetivando proteger as atividades da empresa Requerente;

a.1) DETERMINAR em sede de tutela de urgência, que as instituições financeiras BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, para que devolva e libere imediatamente valores bloqueados na conta n. 26388-5 (R\$ 800.000,00) – instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Avenida Brasil, 5621, centro, Cascavel/PR., CEP: 85.801-000 para que libere e devolva imediatamente valores bloqueados na conta n. 34146-0 (R\$ 468.000,00) e a Cooperativa CRESOL TRADIÇÃO, por intermédio da agência indicada e localizada na Avenida Julio A. Cavalheiro, 1088, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, para que devolva e libere imediatamente valores bloqueados na conta n. 10318-7 (R\$ 708.328,80), referente aos recebíveis indicados na relação detalhada e nominal anexa, bem como para que se abstenham de bloquear/reter qualquer valor nas contas garantidas da Requerente oriundas das travas bancárias sob pena de cometimento de crime falimentar do artigo 172 e 173 e especial prejuízo do art. 47 da Lei 11.101/2005, quando lhe nega a possibilidade de sua recuperação judicial e a preservação das empresas, da unidade produtiva e do emprego dos trabalhadores.

b) Seja deferido, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, o processamento da Recuperação Judicial da empresa AVM SUPERMERCADO LTDA;

c) Juntamente com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, requer:

c.1) Seja determinada não interrupção dos serviços essenciais prestados à Requerente, por credores que detenham créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

c.2) Seja nomeado Administrador Judicial, a teor do art. 52, I, c.c. 21 da Lei 11.101/2005, fixando remuneração não superior ao montante de 1% (um por cento) do valor da dívida concursal, a ser satisfeito em 36 (trinta e seis) parcelas;

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



- c.3) Seja determinada suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra a Requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como o desbloqueio dos ativos em nome das devedoras em quaisquer execuções em andamento, cujos créditos estiverem inseridos na presente Recuperação Judicial;
- c.4) Seja determinada suspensão de todas as ações e execuções também em face dos sócios da Requerente e demais garantidores relativos às operações sujeitas à presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Apresenta-se decisão que deferiu processamento da Recuperação Judicial do Grupo Cattani (autos nº 0007349-96.2021.8.16.0131) que, em situação análoga ao presente, ordenou suspensão de ações e execuções também em face dos sócios solidários.
- c.5) Seja consignada atribuição exclusiva desde d. Juízo para fins de avaliação de todo e qualquer ato que importe em constrição de patrimônio da empresa em Recuperação Judicial;
- c.6) Seja declarada a essencialidade do veículo VOLKSWAGEN/JETTA – PLACA: BEB7A40 – ANO 2020 – CHASSI N. 3VW4E6BU2LM015524 – RENAVAM: 1229068209 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO SAFRA – CTR N. 3064857), determinando a manutenção na posse da Requerente do referido bem essenciais, em respeito ao princípio da preservação da empresa, por tratar-se de bens essenciais à atividade econômica, nos termos da fundamentação aludida;
- c.7) Sejam os credores advertidos da necessidade de abstenção da busca de atos de constrição de bens contra a Recuperanda, em Juízo diversos, sob pena de aplicação da sanção contida no parágrafo 2º do art. 77 do CPC, consistente em imposição de multa de até 10% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas processual, civil e criminal;
- c.8) Seja determinada, com fulcro no art. 52, inciso II, da LRF, a dispensa das certidões negativas para que a Requerente continue exercendo suas atividades;
- c.9) Seja determinada abertura de incidentes processuais específicos para apresentação das contas demonstrativas mensais, bem como pedidos de habilitação, a fim de não tumultuar o processo principal;
- c.10) Considerando a natureza da medida, com reflexos irradiantes e grande número de interessados, detentores de créditos vencidos e a vencer, a fim de evitar possíveis constrangimentos com credores que terão acesso ao sistema PROJUDI, requer-se, até a efetivação do despacho inicial, sejam os autos mantidos em segredo de justiça;
- c.11) Seja determinada expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;
- c.12) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação;
- c.13) ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. [...]

Por sua vez, a decisão de deferimento do processamento (Mov. 34) tem o seguinte teor:

[...] Por todo o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de AVM SUPERMERCADO LTDA., sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 09.478.441/0001-78, com sede e principal estabelecimento na Comarca de Francisco Beltrão/PR, na Rua União da Vitória, 466, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-0. Consequentemente, conforme os fundamentos assentados acima:

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



- i) determino, até o final do período ordinário do art. 6º, §4º, da LREF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, seus sócios e garantidores, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei.
- ii) determino, até o final do citado período ordinário, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário;
- iii) proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora e garantidores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações devam se sujeitar aos efeitos recuperação judicial;
- iv) proíbo interrupção dos serviços essenciais prestados à devedora, por credores que detenham créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
- iv) determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.i) o BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, devolva e libere imediatamente os valores bloqueados na conta nº 26388-5 (R\$ 800.000,00);
- iv) determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.i) o BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, devolva e libere imediatamente os valores bloqueados na conta nº 26388-5 (R\$ 800.000,00);
- iv.ii) o BANCO DO BRASIL S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Avenida Brasil, 5621, centro, Cascavel/PR., CEP: 85.801-000 libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta nº 34146-0 (R\$ 468.000,00); iv.iii) a Cooperativa CRESOL TRADIÇÃO, por intermédio da agência localizada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1088, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta nº 10318-7 (R\$ 708.328,80); iv.iv) o BANCO ABC BRASIL S.A. por intermédio da agência localizada na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, cidade de São Paulo/SP, libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta vinculada nº 22472284, agência 0001 (aproximadamente R\$ 1.750.000,00), em nome de Sérgio Moacir Vandresen Manfroi, inscrito no CPF/MF nº 603.556.899-87, com cessão fiduciária vinculada as cédulas de crédito mencionadas no item a.1 da petição de emenda juntada no mov. 20.1. Fica também determinada a expedição de ofícios, com urgência, às instituições financeiras, cujos endereços se encontram às fls. 31/32 da emenda à inicial, facultando-se aos patronos da Requerente a retirada em cartório para entrega em mãos, se assim desejarem.
- v) determino, sob pena de multa diária equivalente ao dobro do valor indevidamente retido, que as instituições financeiras referidas no item acima se abstenham de bloquear/reter qualquer valor nas contas garantidas da parte requerente, oriundas das travas bancárias. Para tais fins, fica autorizada a expedição de ofícios, nos mesmos termos já estabelecidos acima, facultando-se aos patronos da parte requerente a retirada em cartório para entrega em mãos.
- vi) reconheço a essencialidade do climatizador (clima brisa br70 sb alumínio 3,0cv trif reservatório alumínio brisa pro) e do veículo Volkswagen Jetta (placa: BEB7A40 – ano 2020 – chassi nº 3vw4e6bu2lm015524 – renavam: 1229068209). Por conseguinte, determino, sob pena multa diária de R\$ 5.000 (cinco mil reais), que as instituições financeiras ocupantes das respectivas posições de credoras fiduciárias, até ulterior decisão judicial, se abstenham de adotar quaisquer medidas constritivas que possam resultar na retomada da posse direta dos bens.
- vii) reconheço que os valores oriundos das cédulas de crédito bancário emitidas em favor da cooperativa de crédito CRESOL devem ser submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Com base nisso, determino que a mencionada credora se abstenha de consolidar a propriedade dos imóveis relativos às Matrículas nº 41.214 e nº 41.432, ambas do 1º (primeiro) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR.
- Para tanto, determino a expedição de ofícios ao 1º (primeiro) Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR e à CRESOL, com endereço na Rua Nossa Senhora da Glória, 52, Cango, Município de Francisco Beltrão/PR., CEP: 85604-090, telefone 46-3035-0011.





viii) determino a suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em qualquer dos contratos firmados pela devedora, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pela Requerente, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para a recuperanda, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise;

Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para exercício das suas atividades, sem prejuízo do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal e no art. 69 da LREF.

Determino, ainda, que a devedora:

I) acrescente ao seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LREF.

ii) apresente as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente a ser criado pela serventia para esse fim específico e para a apresentação do relatório mensal de atividades confeccionado pelo administrador judicial;

iii) providencie comunicações aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da LREF.

iv) apresente nos autos, dentro do prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação desta decisão, o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio para exercer a função de administrador judicial prevista no artigo 22 da LREF a sociedade Bichara Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.182.212/0001-98 e registrada na OAB sob o nº 016202/2000, representada por sua sócia Samantha Mendes Longo – OAB/RJ 104.119, com sede na Avenida General Justo nº 365 – 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130, telefone: (55) (21) 3231-8011, e filiais em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 23º andar, torre norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-907, em Brasília na ST Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, salas 1608 a 1610, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-905 e em Vitória na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 – salas 509/510, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-420, devendo ser intimada para informar se aceita a nomeação, assinar o termo de compromisso e apresentar, de forma justificada, em 10 dias, proposta dos seus honorários.

Esclareço que o Administração Judicial deverá:

i) cumprir as funções e obrigações listadas no art. 22, I e II e alíneas, da LREF, auxiliando o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, inclusive o cumprimento dos prazos pelo devedor;

ii) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo (art. 22, I, “k”, da LREF) e formulário eletrônico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências no âmbito administrativo (art. 22, II, “l”, da LREF);

iii) apresentar, nos termos do art. 22, II, “c”, da LREF, Relatórios Mensais de Atividade, adotando o modelo constante da Recomendação CNJ 72 /2020, disponibilizando-os em seu website e nos autos em incidente específico a ser criado pela serventia; e

iv) encaminhar mensalmente à Serventia “Relatório de Andamentos Processuais”, nos termos da Recomendação CNJ 72/2020.

Sem prejuízo dos créditos expressamente indicados nos fundamentos desta decisão, declaro que, por força do art. 49 da LREF, estarão sujeitos à presente recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Sobre as fases administrativa e judicial de verificação de crédito, determino, a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da LREF, que deverá conter: i) o resumo do pedido do devedor e desta decisão de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial; ii) a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LREF.

No que toca à advertência de que os credores terão prazo de 15 dias para apresentarem, se for o caso, habilitações e/ou divergências perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º, da LREF), atente-se para o fato de que as respectivas peças e documentos devem ser encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial, especificamente para esse fim. Deve haver expressa observação de que não serão analisados os pedidos de divergência/habilitação de crédito protocolados fora dos prazos ou por meios diversos dos legalmente previstos.

Desde já, determino que a Serventia exclua, independentemente de nova decisão, todas as petições que:

i) contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da LREF, tendo em vista tratar-se de procedimento genuinamente administrativo, sem feições jurisdicionais. Os mencionados requerimentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências;

ii) tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores e ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; e

iii) consistam em impugnações à lista de credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º). Estes requerimentos deverão ensejar a instauração de incidentes procesuais, secundários ao processo principal de recuperação judicial e processado nos termos dos art. 13 e seguintes da LREF. Portanto, nos referidos casos, a Serventia deverá providenciar o desentranhamento das peças protocoladas diretamente nos autos principais e encaminha-las à formação do procedimento secundário.

Finalmente, em atenção às diretrizes estabelecidas na Recomendação nº 58/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula e promove o uso da mediação e de métodos autocompositivos na recuperação empresarial, bem como às disposições do art. 20-A e seguintes da LREF, introduzido pela Lei 14.112 /20 sob os mesmos propósitos, desde logo oriento que a devedora e seus principais credores, especialmente as instituições financeiras referidas na petição inicial (BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL S.A, COOPERATIVA CRESOL TRADIÇÃO e BANCO ABC BRASIL S.A) procurem se valer de todos os meios legitimamente adequados para obtenção da superação consensual de suas controvérsias.

Comunicações e diligências necessárias.

Observem-se as orientações do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Portaria nº 001/2021 deste Juízo.

Feito este arrazoado, a Administradora Judicial passa a abordar os pontos requeridos na determinação judicial.

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



## II – DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### a) estágio atual do processo principal, suas ocorrências mais relevantes, requerimentos ou questões pendentes de apreciação

O processo de recuperação judicial da sociedade empresária AVM SUPERMERCADO LTDA. aguarda a realização da assembleia geral de credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Em relação a requerimentos e questões pendentes de apreciação, estão: **(i)** a já determinada publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores, previsto no art. 36 da Lei n. 11.101/2005, a se realizar em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, em 28/11/2024 (quinta-feira), às 14h, em 1ª convocação, e 11/12/2024 (quarta-feira), às 14h, em segunda convocação; e **(ii)** os embargos de declaração do mov. 638, dos quais já se manifestaram a Recuperanda (mov. 656) e a Administradora Judicial (mov. 657).

Abaixo, seguem as principais ocorrências do processo:

Mov.	Data	Descrição
1	07/07/2023	PETIÇÃO - Pedido de recuperação judicial
16	12/07/2023	PETIÇÃO - Determinada a emenda à inicial
20	24/07/2023	PETIÇÃO - Emenda à inicial
34	26/07/2023	DECISÃO - Deferido pedido de processamento da recuperação judicial
68	31/07/2023	MANIF. AJ - Assinado termo de compromisso de AJ por Bichara Advogados
96	31/07/2023	EDITAL - Publicado edital do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005
109	03/08/2023	DECISÃO - Esclarecido aos credores que a fase administrativa de verificação de créditos se iniciará com a futura pub. de edital específico para tal fim
260	25/09/2023	EDITAL - Publicado edital do art. 52, § 1º e do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005
268	25/09/2023	PETIÇÃO - Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado
284	04/10/2023	RMA - 1º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a jun., jul. e ago. de 2023
285	10/10/2023	EDITAL - Publicado edital do parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da lei nº 11.101/2005. Início do prazo para objeções
313	25/10/2023	RMA - 2º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a set. de 2023
350	27/11/2023	RMA - 3º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a out. de 2023
371	02/01/2024	RMA - 4º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a nov. de 2023

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD



Mov.	Data	Descrição
383	29/01/2024	RMA - 5º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a dez. de 2023
399	21/02/2024	DECISÃO - Prorrogado o <i>stay period</i> por 180 dias a partir desta data
400	22/02/2024	EDITAL - art. 7º, § 2º, da lei 11.101/2005 publicado
420	01/03/2024	RMA - 6º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a jan. de 2024
458	13/03/2024	DECISÃO - Determinada a retroação da prorrogação do <i>stay period</i> à data 22/01/2024
450	08/03/2024	PETIÇÃO - Objeção ao PRJ por COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – GRESOL TRADIÇÃO
492	22/03/2024	PETIÇÃO - Objeção ao PRJ por SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
495	22/03/2024	PETIÇÃO - Objeção ao PRJ por BANCO SAFRA S.A.
537	27/03/2024	RMA - 7º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a fev. de 2024
546	08/04/2024	PETIÇÃO - Objeção ao PRJ por BANCO ORIGINAL S.A.
556	29/04/2024	RMA - 8º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a mar. de 2024
560	13/05/2024	DECISÃO - Substituição da AJ para CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
567	15/05/2024	TERMO - Termo de compromisso assinado pela CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
590	08/07/2024	PETIÇÃO - Cessão de crédito por JBS S/A a BANCO ORIGINAL S.A.
591	09/07/2024	MANIF. AJ - Relatório sobre o PRJ (art. 22, II, “h”, da Lei n. 11.101/2005)
592	10/07/2024	RMA - 9º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a abr. e maio de 2024
610	02/08/2024	PETIÇÃO - Cessão de crédito por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a RESTORE ADVISORY INTERMEDIações LTDA.
619	12/08/2024	MANIF. AJ - Sugestão de datas para AGC e minuta do edital de convocação
624	28/08/2024	DECISÃO - Prorroga o <i>stay period</i> até a conclusão da deliberação da AGC sobre o PRJ e determina a publicação de edital.
624	28/08/2024	DECISÃO - Determina, ainda, a remessa dos autos para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em razão da alteração da competência.
625	30/08/2024	PETIÇÃO - Cessão de crédito por BANCO TOPÁZIO S.A. a RESTORE ADVISORY INTERMEDIações LTDA.
638	04/09/2024	PETIÇÃO - Embargos de declaração contra a decisão da Seq. 624 por BANCO SAFRA S.A.
639	05/09/2024	CERTIDÃO - Redistribuído em razão de alteração de competência para a 4ª Vara Cível Empresarial de Cascavel
641	05/09/2024	ATO ORDINATÓRIO - Determinada intimação da AJ para cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024 (Seq. 652)
647	06/09/2024	RMA - 10º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a jun. de 2024
656	23/09/2024	PETIÇÃO - Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo BANCO SAFRA S.A. na Seq. 638
657	23/09/2024	MANIF. AJ - Sobre os embargos de declaração opostos pelo BANCO SAFRA S.A. na Seq. 638
662	10/10/2024	RMA - 11º Relatório Mensal de Atividades com informações referentes a jul. de 2024



**b) estágio atual dos principais incidentes, suas ocorrências mais relevantes, requerimentos ou questões pendentes de apreciação**

Foram instaurados, até o momento, **10 incidentes** de habilitação e/ou impugnação de crédito, os quais estão resumidos abaixo:

Processo	Incidente	Autor	Situação
0001923-48.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL	<p><b>Ajuizamento</b> 07/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b></p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão do disposto no art. 6º, § 13, da LREF (ato cooperativo).</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 32: AJ Mov. 36: Parecer MP Mov. 43: RECUPERANDA - decorrido prazo. Mov. 46: DECISÃO - processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR, o qual trata do objeto do incidente. Mov. 65: Determinada a redistribuição por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel. Redistribuído no mov. 69 (05/09/2024) Mov. 71: Conclusos (14/10/2024)</p>
0006525-82.2024.8.16.0083	Habilitação	ZELIR BATISTERO	<p><b>Data do ajuizamento</b> 13/08/2024</p> <p><b>Valor da causa</b></p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer habilitação de crédito trabalhista.</p> <p><b>Tramitação:</b></p>



Processo	Incidente	Autor	Situação
			<p>Mov. 24: Redistribuído por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel.</p> <p>Mov. 32: MP opina pela sua não intervenção.</p> <p>Mov. 34: Recuperanda concorda com o pedido.</p> <p>Mov. 38: AJ sugere intimação da Autora para juntar cálculo atualizado.</p> <p>Mov. 35: Intimação da autora. Prazo de 5 dias (15/10/2024).</p>
0001914-86.2024.8.16.0083	Impugnação	ERMINIO SEVERGNINI	<p><b>Ajuizamento</b> 07/03/2024</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 60.000,00</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição do crédito à RJ, decorrente de compra e venda com condição resolutiva.</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 36: AJ sugere a improcedência do pedido. Mov. 37: RECUPERANDA requer extinção por intempestividade ou improcedência do pedido. Requer a readequação do valor da causa. Condenação em sucumbência. Mov. 40: MP opina pela sua não intervenção. Mov. 43: DECISÃO: processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0004986-18.2023.8.16.0083/PR o qual trata do objeto do incidente. Mov. 60: REDISTRIBUÍDO por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (05/09/2024).</p>
0001876-74.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO	<p><b>Ajuizamento</b> 07/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 7.554.579,92.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão do disposto no art. 6º, § 13, da LREF (ato cooperativo).</p>



Processo	Incidente	Autor	Situação
0001789- 21.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDESTE DO PARANÁ – EVOLUA	<p><b>Tramitação</b> Mov. 21: DECISÃO inicial. Mov. 25: RECUPERANDA requereu parcial procedência do pedido. Mov. 28: AJ sugeriu diligências pela AUTORA e suspensão do processo em razão do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR. Mov. 33: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 36: DECISÃO acolheu o parecer da AJ e determinou intimação da AUTORA para diligências. Mov. 46: AUTOR cumpriu a determinação judicial. Mov. 51: AJ sugeriu suspensão do processo em razão do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR. Mov. 54: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 57: DECISÃO determinou a redistribuição por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel. Mov. 62: REDISTRIBUÍDO (05/09/2024). Mov. 64: Conclusos (14/10/2024).</p>
			<p><b>Ajuizamento</b> 04/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 1.000,00.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão do disposto no art. 6º, § 13, da LREF (ato cooperativo).</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 22: DECISÃO inicial. Mov. 25: RECUPERANDA requereu parcial procedência do pedido. Mov. 27: AJ sugeriu a suspensão do processo em razão do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR. Mov. 33: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 36: DECISÃO processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0004986-18.2023.8.16.0083/PR, o qual trata do objeto do incidente. Mov. 48: REDISTRIBUÍDO por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (05/09/2024).</p>



Processo	Incidente	Autor	Situação
0001838-62.2024.8.16.0083	Impugnação	BANCO SAFRA S.A.	<p><b>Ajuizamento</b> 05/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 63.782.712,37.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de parte do seu crédito à RJ, em razão de estar garantido por alienação fiduciária de bem móvel e cessão fiduciária de direitos creditórios.</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 19: DECISÃO inicial. Mov. 24: RECUPERANDA requereu a suspensão do incidente em razão do AI 0090251-43.2023.8.16.0000 e, no mérito, a improcedência do pedido. Mov. 28: AJ explicou as razões pelas quais mantivera o crédito sujeito à RJ. Mov. 31: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 34: DECISÃO processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0090251-43.2023.8.16.0000/PR, o qual trata do objeto do incidente. Mov. 37: AUTORA opôs embargos de declaração. Mov. 44: Embargos de declaração não acolhidos. Mov. 50: AUTORA interpôs agravo de instrumento. Mov. 52: Cópia da decisão de recebimento do recurso. Mov. 60: Redistribuído por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (05/09/2024).</p>
0001792-73.2024.8.16.0083	Impugnação	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	<p><b>Ajuizamento</b> 04/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 1.000,00.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer a exclusão do crédito submetido à RJ, em razão de sua satisfação no intervalo entre pedido de RJ e o seu deferimento.</p>





Processo	Incidente	Autor	Situação
0001782-29.2024.8.16.0083			<p><b>Tramitação</b> Mov. 23: Decisão inicial. Mov. 29: RECUP concordou com a procedência do pedido. Mov. 35: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 45: AJ sugeriu a procedência do pedido Mov. 34: DECISÃO determinou a redistribuição por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel. Mov. 53: REDISTRIBUÍDO (05/09/2024). Mov. 55: Conclusos (14/10/2024).</p>
	Impugnação	AVM SUPERMERCADO LTDA	<p><b>Ajuizamento</b> 04/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 1.000,00.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer a reinclusão do crédito no valor de R\$ 116.069,98, de titularidade de RENASUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA., com origem em compra e venda de 4 climatizadores de ar, consubstanciada pela nota fiscal n. 35749, emitida em data de 28/02/2023, portanto, antes do pedido de RJ. O crédito fora excluído da relação de credores da AJ.</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 21: DECISÃO inicial. Mov. 26: RÉ manifestou-se pela improcedência do pedido, porquanto a dívida tem origem em contrato de compra e venda com reserva de domínio e, nesse sentido, é extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005. Mov. 35: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 47: AJ sugeriu a improcedência do pedido em razão da extraconcursalidade do contrato com reserva de domínio o qual deu origem à controvérsia. Mov. 51: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 54: DECISÃO determinou a redistribuição por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel. Mov. 59: REDISTRIBUÍDO (05/09/2024). Mov. 61: Conclusos (14/10/2024).</p>



Processo	Incidente	Autor	Situação
0001791- 88.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC E REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP	<p><b>Ajuizamento</b> 04/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 63.782.712,37.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão do disposto no art. 6º, § 13, da LREF (ato cooperativo).</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 17: DECISÃO inicial. Mov. 21: RECUPERANDA juntou manifestação. Mov. 24: AJ sugeriu a suspensão do processo em razão do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR. Mov. 28: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 32: DECISÃO processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0004986-18.2023.8.16.0083/PR, o qual trata do objeto do incidente. Mov. 48: REDISTRIBUÍDO por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (05/09/2024).</p>
0001745- 02.2024.8.16.0083	Impugnação	ABC BRASIL S/A	<p><b>Ajuizamento</b> 01/03/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 1.487.629,03.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão de ter garantia fiduciária.</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 19: DECISÃO inicial. Mov. 24: RECUPERANDA juntou manifestação. Mov. 27: AJ sugeriu a suspensão do processo em razão do AI 0050730-91.2023.8.16.0000/PR. Mov. 30: MP opinou pela sua não intervenção.</p>



Processo	Incidente	Autor	Situação
0003285-85.2024.8.16.0083	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA	<p>Mov. 33: DECISÃO processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0050730-91.2023.8.16.0000/PR, o qual trata do objeto do incidente.</p> <p>Mov. 45: REDISTRIBUÍDO por dependência em razão de alteração de competência no processo de recuperação judicial para a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel (05/09/2024).</p> <p>Mov. 49: Conclusos (04/10/2024).</p> <p><b>Ajuizamento</b> 19/04/2024.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 44.536,22.</p> <p><b>Síntese do pedido</b> Requer o reconhecimento da não sujeição de seu crédito à RJ, em razão do disposto no art. 6º, § 13, da LREF (ato cooperativo).</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 23: DECISÃO inicial. Mov. 31: RECUPERANDA juntou manifestação. Mov. 27: AJ sugeriu a suspensão do processo em razão do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR. Mov. 37: MP opinou pela sua não intervenção. Mov. 40: DECISÃO processo suspenso em razão de pendência de julgamento do AI 0050733-46.2023.8.16.0000/PR, o qual trata do objeto do incidente.</p> <p><b>Observação</b> Necessária a vinculação ao processo principal e a remessa ao juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel.</p>



## c) Descrição pormenorizada dos principais participantes do processo

### (1) Pessoas jurídicas em recuperação judicial

A AVM SUPERMERCADO LTDA. teve suas atividades iniciadas no ano de 2008, com sede na Rua União da Vitória, nº 466, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão (PR).

Como atividades, a Empresa tem em seu objeto social o comércio varejista e atacadista de mercadorias no geral, com predominâncias de produtos alimentícios, locação de bens móveis e imóveis próprios, atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras, serviços de lanchonete e transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual.

A empresa expandiu sua atuação na cidade de Francisco Beltrão, contando com seis filiais na localidade:

- **Filial 01:** Rua Elias Scalco, nº 461, bairro Luther King, Francisco Beltrão (PR) - CEP 85.605-400;
- **Filial 02:** Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 188, bairro São Miguel, Francisco Beltrão (PR) - CEP 85.602-120;
- **Filial 03:** Rua União da Vitória, nº 466, bairro Vila Nova, Francisco Beltrão (PR) - CEP 85.605-040;
- **Filial 04:** Rua Terezópolis, nº 906, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão (PR) - CEP 85.603-580;
- **Filial 05:** Rua Gramado, nº 703, bairro Jardim Floresta, Francisco Beltrão/ PR - CEP 85.603-750; e
- **Filial 06:** Avenida Porto Alegre, nº 313, bairro Alvorada, Francisco Beltrão (PR) - CEP 85.601-480.

### (2) Quadro societário

A AVM SUPERMERCADO LTDA. se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que tem seu capital social totalmente integralizado de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), representado por 430.000 quotas de capital no valor nominal e unitário de R\$ 1,00, estando assim distribuído entre os sócios:

Acionistas	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	425.700	425.700,00	99%
LETICIA GALON MANFROI	4.300	4.300,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000,00</b>	<b>100%</b>



### (3) Razões da crise econômico-financeira

A Recuperanda narra em sua inicial que “[p]ara a aquisição da primeira até a quinta loja da rede, as instituições financeiras entraram com possibilidades de aportes a juro baixo, fazendo com que a rede Mano Manfroï crescesse, aumentasse suas vendas e sempre honrasse suas dívidas contraídas com sistema bancário.

Entretanto, “[c]om início da pandemia as vendas no supermercado aumentaram substancialmente e neste novo cenário de maior lucratividade surgiu possibilidade da compra de um terreno na cidade vizinha em Marmeleiro para a construção de novo supermercado. Para isso, novo empréstimo com instituição financeira foi realizado. A compra do imóvel aconteceu no final do ano de 2020 e novo empréstimo para a construção feito em 2021, mas infelizmente imóvel adquirido foi liberado para construção apenas em meados do ano de 2022”.

Narram que “investimentos feitos para aquisição e construção deste imóvel seriam pagos com fluxo de vendas desta unidade, o que, infelizmente, não aconteceu. Com a mudança da política nacional, juros altos e instalação de grandes concorrentes na cidade, a empresa Requerente começou sentir o peso dos investimentos”.

Destacam que a partir do ano de 2019 “instalaram-se novas empresas concorrentes do ramo supermercadista e atacadistas na cidade de Francisco Beltrão, que forçou a empresa buscar novas alternativas para crescimento, criando planejamento estratégico ousado, porém factível a realidade apresentada na ocasião. Buscou em investir e modernizar suas lojas, projetando aumento do faturamento para maior diluição dos custos fixos da empresa e melhora no resultado operacional”.

Nos cinco anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, apresentou o seguinte faturamento:

- **2018:** R\$ 46.926.329,43
- **2019:** R\$ 84.447.782,44
- **2020:** R\$ 133.228.986,83
- **2021:** R\$ 144.751.138,84
- **2022:** R\$ 137.443.900,05

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS





Apresentou, ainda, crescimento do endividamento nos seguintes números, somando passivo e patrimônio líquido:

- **2018:** R\$ 6.137.931,12
- **2019:** R\$ 8.165.412,65
- **2020:** R\$ 12.885.378,94
- **2021:** R\$ 25.879.880,53
- **2022:** R\$ 35.682.260,06

**d) Credores de maior relevância e respectivos procuradores**

Neste tópico, foram relacionados os titulares de créditos acima de R\$ 500.000,00 e seus respectivos procuradores. Destaca-se que a maioria são entidades financeiras. Observe-se:

Credor	Classe	Valor	Procurador
BANCO ABC BRASIL S.A.	III - Quirografários	R\$ 7.844.572,87	Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP 221.033)
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO	II - Garantia Real	R\$ 4.791.666,68	Rafael Martins Bordinhão (OAB/PR 38.624)
BANCO DO BRASIL S.A.	II - Garantia Real	R\$ 3.891.686,17	Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB/SP 220.917)
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC E REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP	III - Quirografários	R\$ 3.023.460,21	Aurimar José Turra (OAB/PR 17.305)
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO	III - Quirografários	R\$ 2.942.549,48	Rafael Martins Bordinhão (OAB/PR 38.624)
BANCO BRADESCO S.A.	II - Garantia Real	R\$ 2.613.490,12	Carlos Leal Szczepanski Junior (OAB/PR 24.950)
COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	II - Garantia Real	R\$ 2.223.333,24	Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885-A

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD

Credor	Classe	Valor	Procurador
ITAU UNIBANCO S.A	III - Quirografários	R\$ 1.851.646,39	Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885-A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	III - Quirografários	R\$ 1.766.508,54	Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885-A
BANCO SAFRA S/A	II - Garantia Real	R\$ 1.553.723,67	Rafael de Oliveira Guimaraes OAB/PR 35.979
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.549.822,43	Carlos Leal Szczepanski Junior (OAB/PR 24.950)
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES	III - Quirografários	R\$ 1.292.990,31	Sem representação
INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL SHADAI LTDA	III - Quirografários	R\$ 1.040.435,32	Sem representação
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	III - Quirografários	R\$ 849.118,32	Ricardo Werutsky (OAB/RS 62.707)
CLECI MARA RIBEIRO - ME	IV - ME e EPP	R\$ 779.214,11	Sem representação
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	II - Garantia Real	R\$ 665.076,26	Blas Gomm Filho (OAB/PR 4.919)
BANCO SAFRA S/A	III - Quirografários	R\$ 608.618,01	Rafael de Oliveira Guimarães (OAB/PR 35.979)
ERMINIO SEVERGNINI	III - Quirografários	R\$ 600.000,00	Rodrigo Longo (OAB/PR 25.652)

**e) decisões mais importantes do processo e eventuais incidentes relevantes, com destaque para a concessão da recuperação judicial, homologação do plano de recuperação judicial e/ou decretação de falência;**

Dentre as decisões do processo, destacam-se as decisões relacionadas abaixo:

Mov.	Data	Descrição
34	26/07/2023	Deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial
109	03/08/2023	Esclarecido aos credores que a fase administrativa de verificação de créditos se iniciará com a futura publicação de edital específico para tal fim



Mov.	Data	Descrição
399	21/02/2024	Prorrogação do <i>stay period</i> por 180 dias a partir desta data
458	13/03/2024	Determinação de retroação da prorrogação do <i>stay period</i> à data 22/01/2024, em respeito
560	13/05/2024	Substituição do administrador judicial por CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
624	28/08/2024	Prorrogação o <i>stay period</i> até a conclusão da deliberação da AGC sobre o PRJ e determinação de publicação do edital de convocação da AGC.
624	28/08/2024	Determinada a remessa dos autos para a 4º Vara Cível da Comarca de Cascavel, em razão da alteração da competência.

**f) principais recursos relacionados ao processo principal e incidentes relevantes, com seu estágio atual e principais decisões;**

Os recursos originados do processo de recuperação judicial têm como prevento o Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e estão resumidos da seguinte forma:

Processo	Recorrente	Síntese	Situação
0050093-43.2023.8.16.0000	BANCO BRADESCO SA.	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem), na parte em que pertinente ao credor: “iv) <i>determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.i) o BANCO BRADESCO S.A, por intermédio da agência indicada e localizada na Rua Tenente Camargo, 1733, centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, devolva e libere imediatamente os valores bloqueados na conta nº 26388-5 (R\$ 800.000,00). (...) v) determino, sob pena de multa diária equivalente ao dobro do valor indevidamente retido, que as instituições financeiras referidas no item acima se abstenham de bloquear/reter</i></p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 53 e 54: Recurso conhecido e, no mérito, PROVIDO para reformar parcialmente a decisão agravada e afastar determinação de levantamento da trava bancária e abstenção de novas travas bancárias e a aplicação da respectiva multa à agravante. Mov. 71: RECURSO ESPECIAL interposto sob o n. 0093199-21.2024.8.16.0000/PR.</p>



Processo	Recorrente	Síntese	Situação
		<i>qualquer valor nas contas garantidas da parte requerente, oriundas das travas bancárias. Para tais fins, fica autorizada a expedição de ofícios, nos mesmos termos já estabelecidos acima, facultando-se aos patronos da parte requerente a retirada em cartório para entrega em mãos”.</i>	
0050730-91.2023.8.16.0000	ABC BRASIL S.A.	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem), na parte em que pertinente ao credor: “iv) <i>determino, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, que: iv.iv) o BANCO ABC BRASIL S.A. por intermédio da agência localizada na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, cidade de São Paulo/SP, libere e devolva imediatamente os valores bloqueados na conta vinculada nº 22472284, agência 0001 (aproximadamente R\$ 1.750.000,00), em nome de Sérgio Moacir Vandresen Manfroi, inscrito no CPF/MF nº 603.556.899-87, com cessão fiduciária vinculada as cédulas de crédito mencionadas no item a.1 da petição de emenda juntada no mov. 20.1”.</i></p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 61 e 63: Recurso conhecido e, no mérito, PROVIDO para reformar parcialmente a decisão agravada e afastar determinação de levantamento da trava bancária e abstenção de novas travas bancárias e a aplicação da respectiva multa à agravante. Mov. 71: Transitado em julgado em 12/09/2024. Mov. 72: Baixa definitiva.</p>
0050733-46.2023.8.16.0000	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem), na parte em que pertinente ao credor, para: “145.1.1. <i>Autorizar o início do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária dos dois imóveis rurais de terceiro, os quais não são operacionais e não são essenciais à atividade supermercadista da recuperanda. [...] Suspender a ordem de</i></p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 66 e 68: Recurso conhecido e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO para “<i>reformar a decisão agravada apenas para afastar a: i) determinação de abstenção da consolidação da propriedade fiduciária quanto às garantias da Cédula de Crédito Bancário 5001026-2023.001865-8 e submissão do crédito dela derivado aos efeitos da recuperação judicial; ii) determinação de levantamento da trava bancária no que diz respeito aos créditos de Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidaria Tradição - Cresol Tradição, da devolução do valor supostamente retido, bem como da respectiva multa fixada; iii) extensão do stay period</i></p>



Processo	Recorrente	Síntese	Situação
		<p>entrega, à recuperanda, de R\$ 708.328,80, e suspender a imposição de multa diária para cumprimento de tal determinação. [...] Suspender a decisão que invalidou os contratos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou, quando muito, delimitar a impossibilidade de retenção de recebíveis àqueles gerados a partir de 07.07.2023, data da distribuição da Recuperação Judicial. [...] Suspender a extensão do stay period (período de suspensão de cobranças) que fora deferida em benefício dos sócios, administradores e garantidores que não integram a Recuperação Judicial na qualidade de autores. [...] Suspender a ordem de proibição genérica do acionamento de cláusulas contratuais de vencimento antecipado e outras. [...] Suspender qualquer efeito da decisão agravada que porventura gere qualquer impedimento, à agravante, de debater a sujeição ou não de seu crédito em incidente próprio. [...] Suspender qualquer efeito da decisão agravada que porventura gere qualquer impedimento, à agravante, de buscar a cobrança do crédito também em face do devedor principal. [...] Suspender a proibição da juntada de procuração, por credores e demais interessados, para recebimento de intimações, sob pena de gerar nulidades. [...] Suspender a auto nomeação do Juízo da Recuperação Judicial como sendo competente para declaração de essencialidade de bens de terceiros alheios ao processo, de forma universal. [...] Suspender o sigilo imposto ao processo eminentemente público”.</p>	<p>em relação aos sócios e garantidores da empresa recuperanda; iv) limitação da suspensão das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursabilidade ou extraconcursabilidade do crédito; v) proibição de juntada de procuração por credores e demais interessados para recebimento de intimações no processo de recuperação judicial originário”.</p> <p>Mov. 102: RECURSO ESPECIAL interposto sob o n. 0080792-80.2024.8.16.0000/PR, em instrução.</p>
0053513-56.2023.8.16.0000	BANCO DO BRASIL S.A.	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b></p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 139: Recurso conhecido e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO para REFORMAR PARCIALMENTE a decisão para afastar a determinação de levantamento da trava bancária com relação as Cédulas de Crédito Bancária n.º 340.202.309</p>





Processo	Recorrente	Síntese	Situação
0082080-97.2023.8.16.0000	COOP. DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	<p>Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Seq. 34 da origem).</p> <p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem), na parte em que pertinente ao credor: “i) <i>determino, até o final do período ordinário do art. 6º, §4º, da LREF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, seus sócios e garantidores, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei. [...] viii) determino a suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em qualquer dos contratos firmados pela devedora, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pela Requerente, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para a recuperanda, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise</i>”.</p>	<p>e 340.202.320 emitidas pelo Banco do Brasil S/A e, conseqüentemente, afastar a incidência de multa. Mov. 169: RECURSO ESPECIAL Interposto sob o n. 0080809-19.2024.8.16.0000</p> <p><b>Tramitação</b> Mov. 111 e 112: Recurso conhecido e, no mérito, PROVIDO para REFORMAR PARCIALMENTE a decisão agravada e afastar: “i) a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursabilidade ou extraconcursabilidade do crédito; ii) a extensão do stay period aos sócios e garantidores da recuperanda”. Mov. 121: TRANSITADO em julgado em 23/08/2024. Mov. 122: BAIXA definitiva.</p>
0090251-43.2023.8.16-0000	BANCO SAFRA S.A.	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p>	<p><b>Tramitação</b></p>



Processo	Recorrente	Síntese	Situação
0102159-97.2023.8.16-0000	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	<p><b>Objeto do recurso</b> Agravado de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem) para que “<i>seja afastado o reconhecimento da essencialidade do veículo Volkswagen Jetta GLI (placa: BEB7A40, (c.2) seja afastada a determinação para que os credores se abstenham de fazer qualquer retenção de valores, títulos, depósitos e direitos para fins de auto pagamento, decorrentes dos instrumentos de cessão fiduciária de direitos creditórios (“travas bancárias”), (c.3) seja revogada a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra os seus sócios e garantidores da devedora, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos garantidores, e (c.4) seja afastada a determinação de sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que autorize o vencimento antecipado das dívidas contraídas pela Agravada [...]”</i>”.</p>	<p>Mov. 235 e 236: Recurso conhecido e, no mérito, PROVIDO para: “i) afastar o reconhecimento da essencialidade do veículo Jetta GLI de placa BEB7A40; ii) afastar a extensão do <i>stay period</i> aos sócios e garantidores da recuperanda; iii) afastar a suspensão da eficácia das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursalidade ou extraconcursalidade do crédito. Mov. 253: Renúncia de Prazo de Banco Safra S.A. AGUARDA trânsito em julgado.</p>
		<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 34 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravado de instrumento contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 34 da origem), na parte em que pertinente ao credor: “<i>i) determino, até o final do período ordinário do art. 6º, §4º, da LREF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, seus sócios e garantidores, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei. [...] viii) determino a suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em qualquer dos contratos firmados pela devedora, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula</i>”.</p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 111 e 112: o Recurso conhecido e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO para reformar parcialmente a decisão agravada e afastar: i) a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado de maneira genérica, sem a consideração da concursalidade ou extraconcursalidade do crédito. ii) a extensão do <i>stay period</i> aos sócios e garantidores da recuperanda. Mov. 121: TRANSITADO em julgado em 23/08/2024. Mov. 122: BAIXA definitiva.</p>



Processo	Recorrente	Síntese	Situação
		<i>que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pela Requerente, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para a recuperanda, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise”.</i>	
0018951-84.2024.8.16.0000	COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA	<b>Decisão recorrida</b> Mov. 399 da origem  <b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a primeira decisão de prorrogação do <i>stay period</i> .	<b>Tramitação</b> Mov. 94: DEFERIDO PARCIALMENTE o PEDIDO LIMINAR para “atribuir efeito ativo aos recursos e fixar como termo inicial da prorrogação do período de suspensão a data de 22.01.2024 e como termo final 20.07.2024, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado”. Mov. 128: Incluído em pauta para sessão virtual de 04/11/2024 até 08/11/2024.
0020760-12.2024.8.16.0000	ITAÚ UNIBANCO S.A.	<b>Decisão recorrida</b> Mov. 399 da origem  <b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a primeira decisão de prorrogação do <i>stay period</i> .	<b>Tramitação</b> Mov. 91: DEFERIDO PARCIALMENTE o PEDIDO LIMINAR para “atribuir efeito ativo aos recursos e fixar como termo inicial da prorrogação do período de suspensão a data de 22.01.2024 e como termo final 20.07.2024, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado”. Mov. 126: Incluído em pauta para sessão virtual de 04/11/2024 até 08/11/2024.
0049105-85.2024.8.16.0000	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL	<b>Decisão recorrida</b> Mov. 399 da origem  <b>Objeto do recurso</b> Agravo de instrumento contra a primeira decisão de prorrogação do <i>stay period</i> .	<b>Tramitação</b> Mov. 99: NÃO CONHECIDO do recurso. Mov. 198: TRANSITADO em julgado em 17/10/2024. Mov. 199: BAIXA definitiva.



Processo	Recorrente	Síntese	Situação
0055317-25.2024.8.16.0000	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 260 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de Instrumento contra a decisão proferida no movimento 260 da origem, onde o Juízo da origem determinou que “<i>não há necessidade de quitação ou parcelamento de débitos tributários para o processamento, concessão e encerramento da recuperação judicial</i>”.</p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 16: A Administradora Judicial entendeu como ausente interesse recursal a embasar o recurso, haja vista que a dispensa de CNDs para concessão da RJ, tal situação apenas se afere quando da homologação do plano de plano de recuperação judicial, nos moldes dos art. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005. Mov. 25: Determinada a intimação da recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de ausência de interesse recursal deduzida pelo Administrador Judicial em mov. 16.1 dos autos recursais. Mov. 26: Expedição de intimação à Recorrente em 17/10/2024.</p>
0096018-28.2024.8.16.0000	ABC BRASIL S.A.	<p><b>Decisão recorrida</b> Mov. 624 da origem</p> <p><b>Objeto do recurso</b> Agravo de Instrumento contra a decisão do mov. 624.1 do processo de recuperação judicial, no ponto em que deferiu a segunda prorrogação do prazo de suspensão da exigibilidade dos créditos (<i>stay period</i>).</p>	<p><b>Tramitação</b> Mov. 95: Deferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso “<i>para SUSPENDER os efeitos da decisão agravada somente em relação à determinação de extensão extraordinária do período de blindagem, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado</i>”. Mov. 101: Opostos embargos de declaração pela Agravada, os quais foram autuados sob o n. 0104561-20.2024.8.16.0000, em tramitação.</p>

**g) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte, com suas ocorrências mais relevantes e descrição dos principais participantes respectivos**

Atualmente, existem 52 processos em que a AVM SUPERMERCADO LTDA. figura como parte no âmbito do primeiro grau de jurisdição da justiça comum do Estado do Paraná, dos quais 17 estão arquivadas definitivamente.

No segundo grau, todos os recursos em tramitação estão relacionados ao processo de recuperação judicial e já constam do tópico anterior.

A tramitação dos processos está resumida a seguir:



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0007910-51.2013.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Réu</b> MUNDO DA FARINHA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I	Procedimento Comum Cível (Anulação)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 23/08/2016.
0010915-81.2013.8.16.0083	<b>Polo Ativo</b> JOSÉ FRANCISCO MACHADO  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Material)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 04/07/2014.
0001342-79.2014.8.16.0181	<b>Polo Ativo</b> BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS IRENE SOARES DA SILVA  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Material)	Juizado Especial Cível de Marmeleiro	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 30/06/2016.
0000444-35.2015.8.16.0083	<b>Segredo de Justiça</b>	Segredo de Justiça	Segredo de Justiça	<b>Situação</b> SEGREDO DE JUSTIÇA.
0000663-14.2016.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Executado</b> BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	Cumprimento de sentença (Inadimplemento)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 29/08/2019.
0000124-14.2017.8.16.0083	<b>Polo Ativo</b> CRISTIANO CAPRA  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Procedimento do Juizado Especial Cível (Acidente de Trânsito)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 01/03/2019.



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0002707-66.2017.8.16.0181	<b>Polo Ativo</b> Elson Jandir Menegazzo  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SEARA ALIMENTOS S/A	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Moral)	Juizado Especial Cível de Marmeleiro	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 07/08/2019.
0013047-72.2017.8.16.0083	<b>Polo Ativo</b> BRUNA RIBEIRO BORTOLOTTI  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA BRF S.A.	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Moral)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 17/06/2020.
0008472-84.2018.8.16.0083	<b>Polo Ativo</b> NILVA SCHAEFER MERISIO  <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Moral)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 13/11/2018.
0000069-21.2021.8.16.0181	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Executado</b> JULIANE GALVAN MATIUZZI	Cumprimento de sentença (Cheque)	Vara Cível de Marmeleiro	<b>Objeto</b> Ação monitória.  <b>Valor da causa</b> R\$ 3.355,53.  <b>Situação</b> Promoção de atos executórios.
0000368-98.2021.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Réu</b> ERIVALDO BETT & CIA LTDA ME MARIELI BETT SILIANI MARIA BONDAN BETT	Procedimento Comum Cível (Contratos Bancários)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 11/03/2022.



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0002049-16.2021.8.16.0209	<b>Exequente</b> GILVANE GIRALDELLO  <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Cumprimento de sentença (Indenização por Dano Material)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Restrição na Visualização/Segredo.  <b>Valor da causa</b> R\$ 34.684,50.  <b>Situação</b> EMBARGOS À EXECUÇÃO em 01/03/2024 (mov. 68).
0004006-42.2021.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Réu</b> OUROLUX COMERCIAL LTDA	Procedimento Comum Cível (Correção Monetária)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 03/07/2023.
0004393-57.2021.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Executado</b> BIANCA DUARTE DA SILVA	Cumprimento de sentença (Cheque)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação de cobrança de cheques.  <b>Valor da causa</b> R\$ 2.270,59.  <b>Situação</b> Promoção de atos executórios.
0004420-40.2021.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA FERNANDO LUIZ CHIAPETTI  <b>Executado</b> DANIEL LUIZ SCHULTZ	Cumprimento de sentença (Cheque)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação de cobrança de cheques.  <b>Valor da causa</b> R\$ 4.417,00.  <b>Situação</b> Início do cumprimento de sentença.
0004421-25.2021.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Executado</b> JALMIR TRINDADE	Execução de Título Extrajudicial (Cláusula Penal)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 22/06/2023.





Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0004886-34.2021.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA <b>Réu</b> ARLINDO GASPAR MIRANDA	Procedimento Comum Cível (Cheque)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 30/11/2021.
0004888-04.2021.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA <b>Executado</b> ALEX UILLIAM BOTTEGA	Cumprimento de sentença (Cheque)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação de cobrança de cheques. <b>Valor da causa</b> R\$ 3.083,75. <b>Situação</b> Suspensão por 90 dias, desde 10/09/2024, para resolução amigável e extrajudicial do conflito.
0004621-42.2021.8.16.0209	<b>Polo Ativo</b> OLIVO FABRIS <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA GRUPO CENTRAL COBRANÇAS	Procedimento do Juizado Especial Cível (Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 19/01/2024.
0001483-23.2022.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA <b>Executado</b> TERESINHA PARTICELLI	Execução de Título Extrajudicial (Cláusula Penal)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 09/06/2022.
0001493-67.2022.8.16.0083	<b>Exequente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA <b>Executado</b> VITORIA CAROLINA BARROS DE OLIVEIRA	Execução de Título Extrajudicial (Cheque)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 20/06/2024.
0004986-18.2023.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Recuperação Judicial (Administração judicial)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Objeto</b> Recuperação judicial.



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
				<p><b>Valor da causa</b> R\$ 3.083,75.</p> <p><b>Situação</b> Aguarda realização da AGC em 28/11/2024 (quinta-feira), às 14h, em 1ª convocação, e 11/12/2024 (quarta-feira), às 14h, em segunda convocação.</p>
0005488-54.2023.8.16.0083	<p><b>Exequente</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC E REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP</p> <p><b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA LETICIA GALON MANFROI MARLUSA GALON MANFROI SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI</p>	Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<p><b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 2.852.100,24.</p> <p><b>Situação</b> Suspensão em razão dos autos nº 0007175-66.2023.8.16.0083 e do recurso de agravo de instrumento (autos nº 0048929-09.2024.8.16.0000).</p>
0005527-51.2023.8.16.0083	<p><b>Exequente</b> CLECI MARA RIBEIRO ME</p> <p><b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA</p>	Execução de Título Extrajudicial (Compra e Venda)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<p><b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 835.685,92.</p> <p><b>Situação:</b> Processo suspenso em razão do <i>stay period</i> em 01/08/2023 (mov. 16).</p>
0003192-69.2023.8.16.0209	<p><b>Polo Ativo</b> GRAZIELA LEANDRA VIAPIANA</p> <p><b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SEARA ALIMENTOS S/A</p>	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Moral)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<p><b>Objeto</b> Ação de indenização por danos morais c/c danos materiais.</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 20.017,89.</p>



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
				<b>Situação</b> Julgada procedente em parte a ação (mov. 34). Baixa definitiva em 17/10/2024 (mov. 53).
0006699-28.2023.8.16.0083	<b>Exequente</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL  <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA MARLUSA GALON MANFROI SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Cumprimento de sentença (Contratos Bancários)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação monitória  <b>Valor da causa</b> R\$ 20.586,28  <b>Situação</b> Ação monitória convertida em execução de título judicial. Processo suspenso em razão do <i>stay period</i> em 02/09/2024 (mov. 72)
0006697-58.2023.8.16.0083	<b>Exequente</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL  <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA LETICIA GALON MANFROI MARLUSA GALON MANFROI SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial  <b>Valor da causa</b> R\$ 269.638,30  <b>Situação</b> Deferido o prosseguimento da execução em face dos sócios/garantidores em 30/07/2024 (mov. 88).
0007111-56.2023.8.16.0083	<b>Exequente</b> ITAU UNIBANCO S.A.  <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial.  <b>Valor da causa</b> R\$ 1.056.763,03.  <b>Situação</b> Suspenso em 05/08/2024 (mov. 98) em razão de o objeto da ação está sendo discutido no contexto dos autos nº 0007175-66.2023.8.16.0083 e do recurso de agravo de instrumento



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0007175-66.2023.8.16.0083	<b>Exequente</b> ITAU UNIBANCO S.A. <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	(autos nº 0048929-09.2024.8.16.0000) pendente de julgamento em segunda instância. <b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial. <b>Valor da causa</b> R\$ 88.952,51. <b>Situação</b> Aguarda liberação de valores à recuperanda tidos como concursais.
0008248-73.2023.8.16.0083	<b>Autor</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL <b>Réu</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Monitória (Cartão de Crédito)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação monitória. <b>Valor da causa</b> R\$ 75.245,93. <b>Situação</b> Suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses ou até o julgamento dos autos nº 0001923-48.2024.8.16.0083, em 17/05/2024 (mov. 51).
0008331-89.2023.8.16.0083	<b>Exequente</b> BANCO BRADESCO S/A <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial. <b>Valor da causa</b> R\$ 847.537,41. <b>Situação</b> Deferido o prosseguimento da execução em face dos sócios/garantidores em 16/10/2024 (mov. 97).
0009063-70.2023.8.16.0083	<b>Embargante</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Embargos à Execução (Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Embargos à execução. <b>Valor da causa</b>



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0034100-84.2023.8.16.0185	<b>Embargado</b> ITAU UNIBANCO S.A.			R\$ 847.537,41. <b>Situação</b> Deferido o prosseguimento da execução em face dos sócios/garantidores em 16/10/2024 (mov. 97).
	<b>Exequente</b> ESTADO DO PARANÁ <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Execução Fiscal (Dívida Ativa (Execução Fiscal))	1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba	<b>Objeto</b> Execução fiscal de débitos de ICMS. <b>Valor da causa</b> R\$ 1.187.216,92. <b>Situação</b> Suspenso em 26/06/2024 em razão de parcelamento (mov. 20).
0000174-93.2024.8.16.0083	<b>Exequente</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ – EVOLUA <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Cumprimento de sentença (Cédula de Crédito Bancário)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Ação monitória. <b>Valor da causa</b> R\$ 4.617.363,94. <b>Situação</b> suspenda a execução da recuperanda. Prosseguida em face dos sócios/garantidores em 14/10/2024 (mov. 64).
0000734-35.2024.8.16.0083	<b>Exequente</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA <b>Executado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA MARLUSA GALON MANFROI SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Execução de título extrajudicial. <b>Valor da causa</b> R\$ 419.012,49. <b>Situação:</b> Retorno da contadoria, na qual foram apuradas custas processuais em 15/10/2024 (mov. 72).
0001422-94.2024.8.16.0083	<b>Autor</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento Comum Cível	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 18/09/2024 (mov. 76).



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
	<b>Réu</b> SHEC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	(Compra e Venda)		
0001485- 22.2024.8.16.0083	<b>Deprecante</b> BANCO SAFRA S.A  <b>Deprecado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Carta Precatória Cível (Busca e Apreensão)	1ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 27/03/2024 (mov. 39).
0001745- 02.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> ABC BRASIL S/A  <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Contratos Bancários)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001782- 29.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> AVM SUPERMERCADO LTDA  <b>Impugnado</b> Renasul Indústria LTDA.	Impugnação de Crédito (Classificação de créditos)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001789- 21.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA  <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Recuperação extrajudicial)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001791- 88.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC E REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP  <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Administração judicial)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0001792-73.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Pagamento)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001838-62.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> BANCO SAFRA S.A. <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Administração judicial)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001876-74.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Classificação de créditos)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001914-86.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> ERMINIO SEVERGNINI <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Compra e Venda)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0001923-48.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL <b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Impugnação de Crédito (Contratos Bancários)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.
0003285-85.2024.8.16.0083	<b>Impugnante</b> COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA	Impugnação de Crédito (Administração judicial)	2ª Vara Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.





Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0001817-96.2024.8.16.0209	<b>Impugnado</b> AVM SUPERMERCADO LTDA			
	<b>Polo Ativo</b> LUIZ MARINO TÍBOLA <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Material)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Objeto</b> Reclamação cível. <b>Valor da causa</b> R\$ 419.012,49. <b>Situação</b> Conclusos para sentença de homologação em 05/09/2024 (mov. 31).
0002038-79.2024.8.16.0209	<b>Polo Ativo</b> SEBASTIAO SAULO ANTUNES DE MORAES <b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível (Indenização por Dano Moral)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 29/08/2024 (mov. 24).
0005880-57.2024.8.16.0083	<b>Requerente</b> AVM SUPERMERCADO LTDA ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LETICIA GALON MANFROI M M SUDOESTE ENERGIA SOLAR LTDA SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI	Homologação da Transação Extrajudicial (Rescisão / Resolução)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE em 19/09/2024 (mov. 51).
0006525-82.2024.8.16.0083	<b>Requerente</b> ZELIR BATISTERO REPRESENTADO(A) POR ALEXANDER JOSUÉ VIEIRA DO PRADO <b>Requerido</b> AVM SUPERMERCADO LTDA	Habilitação de Crédito (Indenização Trabalhista)	4ª Vara Cível de Cascavel	<b>Situação</b> Já analisado no ponto “b)” deste relatório.



Processo/Recurso	Partes	Classe	Juízo	Status
0004098- 25.2024.8.16.0209	<p><b>Polo Ativo</b> SÃO JORGE COMÉRCIO DE CARNE LTDA REPRESENTADO(A) POR PATRICIA APOLINÁRIO PELLEZ</p> <p><b>Polo Passivo</b> AVM SUPERMERCADO LTDA</p>	Procedimento do Juizado Especial Cível (Prestação de Serviços)	Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão	<p><b>Objeto</b> Ação de cobrança</p> <p><b>Valor da causa</b> R\$ 26.497,22</p> <p><b>Situação</b> Processo distribuído 17/10/2024 (mov. 6)</p>

#### h) Laudos periciais e de constatação eventualmente realizados

Não houve laudos periciais realizados, nem foi determinada a realização de constatação prévia.

#### i) Panorama geral do ativo e passivo, eventuais realizações e pagamentos

Não houve pagamentos realizados, em razão do estágio procedimental da recuperação judicial.

#### j) Outras informações ou considerações que julgar pertinentes e relevantes para adequada compreensão do caso

Oportunamente, a Administradora Judicial informa que apesar de todos os incidentes de impugnação ou habilitação de créditos estarem suspensos, sem decisão de mérito, houve diminuição no passivo concursal, que atualmente tem o montante de **R\$ 52.829.933,14**. Explica-se.

Nos autos do processo n. 0005880-57.2024.8.16.0083/PR, as partes ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (05.592.812/0001-97) (ILUMISOL), M&M SUDOESTE ENERGIA SOLAR LTDA. (33.864.496/0001 09) (FRANQUIA), AVM SUPERMERCADO LTDA. (AVM), SERGIO MOACIR VANDRESEN MANFROI E LETICIA GALON MANFROI apresentaram ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão transação extrajudicial para homologação, mediante documento intitulado de “Instrumento Particular de Resilição do Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação do Serviço de Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico – Número 355.736 e Outras Avenças”, negócio jurídico pelo qual



manifestam a rescisão quanto a contrato pactuado em 29/09/2022 (mov. 1.13, 1.14 e 1.15), novado pela confissão de dívida datada de 01/06/2023 (mov. 1.16). Naquela oportunidade, ILUMISOL, contratada, e AVM, contratante, pactuaram fornecimento de material e instalação para sistema solar fotovoltaico, a ser instalado nas unidades supermercadistas. Afirmam que houve previsão de reserva de domínio dos equipamentos necessários até a satisfação integral do pagamento pela Recuperanda, o que não ocorreu.

Sendo assim, após manifestação favorável da Administradora Judicial (mov. 25), haja vista a não sujeição de créditos desta natureza, a transação foi homologada pela decisão do mov. 27, a qual transitou em julgado em 16/09/2024.

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD

### III – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### a) Resumo do plano de recuperação judicial, se já foi ou não aprovado, fase de cumprimento e eventuais intercorrências

A Administradora Judicial atesta que o plano recuperação judicial, apresentado em 25/09/2023 (mov. 268), é tempestivo, ou seja, dentro do prazo de 60 dias contados da data do deferimento do processamento da recuperação judicial (26/07/2023).

Os requisitos contidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup> foram atendidos pela Recuperanda uma vez que contém **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados; **(ii)** o laudo econômico-financeiro; e **(iii)** o laudo de avaliação dos bens e ativos.

#### (1) Meios de recuperação judicial

Quanto ao disposto no inciso I do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou os seguintes meios recuperatórios, na cláusula “4.2”, quais sejam:

##### Na dimensão comercial:

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com fornecedores que queiram impulsionar suas vendas nas lojas da rede, reforçando o mix de produtos ou ainda promovendo em caráter especial, campanhas de lançamento ou de divulgação de produtos novos. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses da REDE AVM DE SUPERMERCADOS, e que venham a contribuir de forma significativa para a recuperação da empresa e superação da crise financeira; e
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória.

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Na **dimensão administrativa:**

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “TURN OVER” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;
- Utilização da MATRIZ SWOT (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões; e
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

Na **dimensão financeira:**

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa;
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado; e
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos visando a avaliação da performance individual de cada loja, sessão ou departamento.

Para além disso, também foram apresentados **outros meios de recuperação:**

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5PT RBEKJ CBDHT DCPDD

- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários; e
- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.

Há, por fim, previsão de **leilão reverso**, detalhada na cláusula “4.2.5”.

## (2) Condições específicas de pagamento à cada classe

Na cláusula “6.1”, a Recuperanda apresenta aos credores da **Classe I (Trabalhista)** a seguinte proposta:

Condição	Detalhamento
DESÁGIO	Não há
PRAZO	Até 12 meses da publicação da decisão de homologação do PRJ em órgão oficial
INÍCIO	Em até 12 meses

No tocante ao plano de pagamento para as **Classes II (Garantia Real), III (Quirografários) e IV (ME/EPP)**, a proposta apresentada aos credores está, resumidamente, assim disposta em suas diferentes classes:

Condição	Detalhamento
DESÁGIO	90% dos valores devidos aos credores arrolados nas respectivas classes
PRAZO	15 anos contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ em órgão oficial
INÍCIO	12 meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ em órgão oficial
PERIODICIDADE	Intervalos de 12 meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ em órgão oficial, ou seja
CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES	Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano, incidindo a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ em órgão oficial
QUANTIDADE	15 parcelas anuais e consecutivas



Além das condições acima descritas, a Recuperanda estabeleceu, na cláusula “6.2.7”, cinco premissas a ser observadas no pagamento dos credores, quais sejam, *in verbis*:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da RECUPERANDA atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

### **(3) Da proposta por adesão de fornecedores parceiros**

Tendo em vista a necessidade de manutenção da relação fornecedor-supermercado, a Recuperanda apresenta proposta de adesão, pelos credores, à condição especial contida na Cláusula “6.3”.

A proposta prevê a aceleração de pagamentos e a minimização do deságio aos credores das Classes II, III, e IV como contrapartida a **(i)** o fornecimento de produtos ou serviços na modalidade de pagamento à prazo e **(ii)** a concessão de novos financiamentos. Assim, o credor aderente se tornaria “FORNECEDOR PARCEIRO”.





A antecipação se dará nas seguintes razões:

<u>Prazo médio de venda</u>	<u>% de antecipação</u>
ATÉ 30 DIAS	0,50%
DE 31 A 45 DIAS	0,75%
ACIMA DE 46 DIAS	1,00%

#### **(4) Efeitos do plano em relação às garantias e aos coobrigados, aos fiadores e aos obrigados de regresso**

O plano de recuperação judicial prevê, em sua cláusula “10”, a suspensão da exigibilidade de “*garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos*”.

No ponto, salienta-se que o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores poderá prever a supressão das garantias reais e fidejussórias, desde que sua eficácia se limite apenas “*aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição*”<sup>2</sup>.

#### **(5) Laudo de viabilidade econômico-financeira e dos laudos de avaliação de bens e ativos**

Em anexo ao plano de recuperação judicial, foram apresentados os laudos pertinentes e de acordo com a lei de regência.

O Laudo econômico foi elaborado por PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o nº 045.147/O-5, com auxílio da empresa PS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. Em seu conteúdo, foram analisadas as medidas de recuperação a ser adotadas, as condições operacionais da empresa e as projeções contábeis considerando o PRJ.

Por sua vez, o Laudo de Avaliação de Ativos foi elaborado por Rafael Antonio Chiapetti, profissional perito inscrito no CRA-PR 20-16.356 - Perito 001/2018 e 025/2022, com apoio da empresa Chiapetti Administração Judicial e Serviços.

Desse modo, tem-se como atendidos os requisitos dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

<sup>2</sup> AgInt nos EDcl no REsp 2.071.463/MT, relator ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/3/2024, DJe de 21/3/2024.



**b) Resumo do quadro geral de credores e situação de cada classe**

O universo de credores atualmente está assim representado:

Classes	I	II	III	IV	Total
VALOR	R\$ 30.240,30	R\$ 15.991.607,73	R\$ 35.139.289,64	R\$ 1.668.795,47	R\$ 52.829.933,14
PERCENTUAL	3,16	66,51	30,27	0,06	100

**c) Transcurso do biênio previsto no art. 61, da Lei n. 11.101/05, montante pago e pendente do passivo, de forma discriminada;**

A recuperação judicial aguarda a realização da AGC para apreciação do PRJ, de modo que não transcorreu o referido prazo.

**d) Se continuaram as atividades da pessoa jurídica, quem são os administradores, responsáveis e principais interlocutores com os atores do processo**

A Recuperanda está em pleno funcionamento, como se atesta dos Relatórios Mensais de Atividades juntados nos autos do processo.

Seus administradores e consultores podem ser contatados pelos seguintes meios:

Interlocutor	Referências e contatos
ADMINISTRADOR	Sérgio Manfroi e Leticia Manfroi (fone: +55 46 9901-9924; manfroi96@gmail.com)
ADVOGADO	Edemar Antônio Zilio Junior (fone: +55 46 9975-2574; e-mail: adeaj@hotmail.com)
CONTADOR	Paulo Araújo (fone: +55 41 9589-8194; e-mail: paulo_araujo130@hotmail.com)
CONSULTOR PARA RJ	Pedro Siqueira (fone: +55 41 9997-4999; e-mail: pedroluizsiqueira@hotmail.com)



A Administradora Judicial postula o recebimento do relatório da recuperação judicial e se coloca à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

**SAMANTHA LONGO**

Administradora Judicial  
OAB/RJ 104.119

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**

Administradora Judicial  
CNPJ n.º 50.197.392/0001-07

**TIAGO JASKULSKI LUZ**

Administrador Judicial  
OAB/RS 71.444

[www.cb2d.com.br](http://www.cb2d.com.br)

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301  
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS

